

Diário eletrônico do  
**MPRS**  
[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	4
Súmulas de Contratos.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	5
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	7



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO N. 02/2022 – PGJ**

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CONURB.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CONURB, por ocasião do Encontro Estadual MPRS: Desafios e Perspectivas, ocorrido em 25 de novembro de 2021, em Bento Gonçalves/RS, aprovou Enunciado contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que as deliberações alusivas ao Enunciado foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Públco, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.007/2022;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Públco com atuação na ordem urbanística e questões fundiárias, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Fica referendado, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Públco, resguardada a independência funcional, o seguinte Enunciado:

**ENUNCIADO:**

“Na elaboração, revisão ou alteração dos Planos Diretores (ou lei de diretrizes gerais de ocupação do território), para atendimento da diretriz da gestão democrática da cidade, exigida na Lei n. 10.257/2001 (art. 2º, inc. II, e Capítulo IV) e na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (art. 177, § 5º), cabe ao Ministério Públco zelar para que sejam respeitadas substancialmente as especificidades previstas nos art. 40, § 4º, incs. I a III, e 43, incs. I a III, ambos do Estatuto da Cidade, e nas pertinentes Resoluções editadas pelo Conselho das Cidades Resolução n. 25/2005 e Resolução Recomendada n. 83/2009.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

**MARCELO LISCIO PEDROTTI**,  
Corregedor-Geral do Ministério Públco.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**MAURÍCIO TREVISAN**,  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

Registre-se e publique-se.

**RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Públco.

**RESOLUÇÃO N. 03/2022 – PGJ**

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - CONDECON.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - CONDECON, por ocasião do Encontro Estadual MPRS: Desafios e Perspectivas, ocorrido em 25 de novembro de 2021, em Bento Gonçalves/RS, aprovou Enunciado contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que as deliberações alusivas ao Enunciado foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Públco, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.011/2022;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Públco com atuação na defesa do consumidor e da ordem econômica, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Fica referendado, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Públco, resguardada a independência funcional, o seguinte Enunciado:

**ENUNCIADO:**

“Nas hipóteses de recebimento de cópia de processo administrativo sancionador em Promotoria de Justiça com atribuição de defesa do consumidor, sem prejuízo do encaminhamento ao Promotor natural para análise da tipicidade penal da conduta, quando for o caso, não havendo indicativo de ocorrência de dano aos consumidores coletivamente considerados de monta a caracterizar relevante interesse público e uma vez demonstrada a suficiência da sanção administrativa imposta pelo órgão administrativo competente, o Promotor de Justiça poderá promover o pronto arquivamento dos autos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

**MARCELO LISCIO PEDROTTI**,  
Corregedor-Geral do Ministério Públco.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ**,  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e da Ordem Econômica.



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

Registre-se e publique-se.

**RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Públ**RESOLUÇÃO N. 04/2022 – PGJ**

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CONMAM.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CONMAM, por ocasião do Encontro Estadual MPRS: Desafios e Perspectivas, ocorrido em 25 de novembro de 2021, em Bento Gonçalves/RS, aprovou Enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que as deliberações alusivas aos Enunciados foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Públ, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.010/2022;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Públ com atuação na defesa do meio ambiente, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Públ, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

**ENUNCIADO 70:**

“A inversão do ônus da prova é instrumento processual facilitador da defesa dos direitos transindividuais previstos pelo microssistema de tutela coletiva e seu deferimento, quando embasado no art. 6º, inciso VIII, do CDC, está assentado na presença de hipossuficiência ou de verossimilhança da alegação, sendo desnecessária a presença de ambos os pressupostos legais simultaneamente.”

**ENUNCIADO 71:**

“A inversão do ônus da prova nas ações ambientais tem caráter substantivo e ampara-se nos princípios *in dubio pro natura*, poluidor pagador, precaução e prevenção.”

**ENUNCIADO 72:**

“A inversão e a dinamização do ônus da prova (art. 373, §1º, do CPC) são técnicas processuais distintas de distribuição do encargo probatório, sendo a primeira preponderante e, a segunda, subsidiária no microssistema de tutela coletiva, pela aplicação também subsidiária do CPC neste caso.”

**ENUNCIADO 73:**

“Não havendo inversão do ônus da prova no ato de recebimento da inicial, seja a inversão *ope legis* ou *ope judice*, convém ao Membro do Ministério Públ postular o seu reconhecimento até o momento do despacho saneador, inclusive, cabendo embargos declaratórios em caso de omissão e agravo de instrumento em caso de indeferimento.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

**MARCELO LISCIO PEDROTTI,**  
Corregedor-Geral do Ministério Públ.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**DANIEL MARTINI,**  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

**RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Públ.

**RESOLUÇÃO N. 05/2022 – PGJ**

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área criminal - CONCRIM.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área criminal - CONCRIM, por ocasião do Encontro Estadual MPRS: Desafios e Perspectivas, ocorrido em 25 de novembro de 2021, em Bento Gonçalves/RS, aprovou Enunciado contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que as deliberações alusivas ao Enunciado foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Públ, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.005/2022;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Públ com atuação na área criminal, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Fica referendado, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Públ, resguardada a independência funcional, o seguinte Enunciado:

**ENUNCIADO:**

“Progressão de regime e crimes equiparados a hediondos: A revogação do art. 2º, §2º, da Lei n. 8.072/1990 pela Lei n. 13.964/2019 não retirou o caráter hediondo dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tortura e terrorismo, pois sua natureza decorre da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

**MARCELO LISCIO PEDROTTI,**  
Corregedor-Geral do Ministério Públco.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**RODRIGO DA SILVA BRANDALISE,**  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública.

Registre-se e publique-se.

**RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Públco.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM N. 066/2022

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### REVOGAR

- a contar do dia 17/12/2021, a Portaria n. 3340/2021, que designou MARIANA MENEZES FARIA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 17/12/2021 (Port. 0516/2022/SUBADM).

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n. 067/2020 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 15/02/2022, LUCIANA FABIANE ROSA DE LIMA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1270, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0524/2022/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

### BOLETIM N. 067/2022

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### EXONERAR

- a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2022, o servidor DOUGLAS BALBINOTT, ID n. 4445015, do cargo de Agente Administrativo, Classe "M", deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00763.000.469/2022 – Port. 0503/2022/SUBADM).

#### TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 0481/2022/SUBADM, que nomeou WAGNER DE NEGRI SOUZA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Públco, classe "A", em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16,

parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94 (PR.00033.00010/2022-2 – Port. 0517/2022/SUBADM).

#### NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LUCAS ANDRÉ ROOS HORLLE, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Públco, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o quinto (5º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana do Delta do Jacuí – R15 (PR.00033.00010/2022-2 – Port. 0518/2022/SUBADM).

#### REVOCAR

- a contar de 1º de fevereiro de 2022, a Portaria n. 3825/2007, que designou o servidor ALBERTO FARIA MACIEL, Engenheiro Eletricista, ID n. 3445976, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Marcos da Costa Paggi (PR.00677.00023/2022-6 – Port. 0522/2022/SUBADM).

#### ATRIBUIR

- a contar de 1º de fevereiro de 2022, encargos de chefia administrativa da Unidade de Projetos Elétricos, ao servidor RUBENS ALBERTO GIRARDI, Assessor Superior II, CC-10, ID n. 3375277 (PR.00677.00023/2022-6 – Port. 0523/2022/SUBADM).

#### CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 07/02/2022, no cargo de Técnico do Ministério Públco, classe "A", JOVIANE MATTIAZZI, tendo entrado em exercício em 22/02/2022.

- habilitada para tomar posse, a contar de 27/01/2022, no cargo de Analista do Ministério Públco - Especialidade Direito, classe "A", BRUNO ROCHA JULIO, tendo entrado em exercício em 22/02/2022.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2021 PROCEDIMENTO N. 02405.000.140/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2021

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica o item 6.1 da Ata de Registro de Preços, em conformidade ao item 6.1 do Anexo I do Edital Licitatório, passando assim contar: "6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça", e não como constou.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,**  
Diretor-Geral substituto.

## SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO N. 00005.000.007/2021

**CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DIRETO DE FAMÍLIA - IBDFAM (CNPJ n. 02.571.616/0001-48); **OBJETO:** assinatura anual da Revista "IBDFAM Família e Sucessões"; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 21 de fevereiro de 2022, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2021.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCEDIMENTO N. 01358.000.007/2022**

**CONTRATADA:** INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA., **OBJETO:** inscrição da servidora Ana Paula de Oliveira Edit, lotada na Unidade de Estimativa e Adiantamento, no

curso “Pesquisa de Preços. Teoria e Prática – conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) e a Instrução Normativa n. 65/2021”, que acontecerá, de forma *online*, nos dias 08 a 11 de março de 2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.490,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 21 de fevereiro de 2022, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE N. 135/2020  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.197/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 087/2020**

**CONTRATADA:** IMAPS INTELIGENCE LTDA; **OBJETO:** Consignar a renúncia da CONTRATADA, ao reajuste de preços do período entre a data de aniversário da proposta e o início da vigência – 25/11/2021 a 14/12/2021-, nos termos a cordados entre as partes;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,**  
Diretor-Geral substituto.

**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO N. 05/2022**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Públíco (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

**ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:** 00711.000.322/2020, 00715.000.052/2020, 00718.000.012/2020, 00718.000.056/2019, 00718.000.640/2020, 00729.000.187/2021, 00729.000.188/2019, 00732.000.618/2021, 00736.000.102/2018, 00740.001.487/2019, 00740.007.073/2021, 00740.008.510/2020, 00748.000.194/2020,

Edição n. 3260

00748.000.291/2021, 00748.000.526/2020, 00748.000.945/2020, 00748.000.959/2020, 00748.001.402/2020, 00748.002.241/2020, 00748.004.312/2021, 00748.004.730/2021, 00748.004.875/2021, 00748.005.091/2021, 00748.006.448/2021, 00749.000.926/2021, 00749.006.134/2020, 00754.000.758/2020, 00755.003.036/2020, 00755.003.413/2020, 00759.000.071/2018, 00759.000.254/2021, 00762.001.511/2021, 00762.001.750/2020, 00762.002.282/2020, 00763.000.028/2021, 00763.000.754/2021, 00763.001.933/2019, 00763.002.425/2021, 00763.003.259/2021, 00768.000.631/2020, 00770.000.095/2020, 00770.000.545/2021, 00770.000.547/2021, 00770.000.712/2021, 00772.000.547/2019, 00775.002.836/2020, 00777.000.659/2021, 00783.001.413/2020, 00786.001.311/2021, 00788.000.124/2017, 00794.000.298/2021, 00794.000.493/2019, 00794.000.543/2021, 00794.001.620/2021, 00794.002.113/2020, 00795.000.699/2020, 00795.000.712/2020, 00802.000.424/2019, 00802.000.434/2021, 00802.000.459/2021, 00802.001.539/2020, 00805.000.110/2020, 00808.000.014/2020, 00811.000.075/2018, 00814.001.844/2020, 00814.001.908/2021, 00815.001.802/2019, 00815.001.833/2019, 00815.004.432/2020, 00816.000.782/2020, 00819.001.121/2020, 00820.000.063/2021, 00820.000.111/2020, 00820.000.818/2020, 00820.000.932/2020, 00820.001.165/2020, 00820.001.753/2020, 00820.001.913/2021, 00820.002.270/2021, 00820.002.807/2021, 00820.003.156/2021, 00824.000.215/2020, 00824.002.625/2021, 00824.003.995/2021, 00827.000.373/2020, 00829.000.867/2020, 00829.000.938/2021, 00832.001.638/2021, 00832.001.996/2021, 00832.002.161/2020, 00832.002.362/2021, 00833.001.295/2021, 00833.001.883/2021, 00833.002.404/2019, 00836.000.906/2020, 00861.002.261/2021, 00861.002.733/2020, 00861.002.919/2020, 00864.000.086/2020, 00865.002.883/2019, 00865.003.053/2020, 00865.004.513/2020, 00865.006.151/2020, 00865.006.365/2021, 00867.000.486/2020, 00867.000.580/2021, 00867.000.684/2019, 00868.001.116/2021, 00872.000.584/2021, 00872.001.486/2021, 00881.000.156/2020, 00881.000.194/2020, 00881.000.587/2020, 00881.001.137/2020, 00882.000.810/2021, 00891.000.182/2021, 00891.000.711/2021, 00891.000.725/2021, 00891.001.377/2021, 00891.002.034/2020, 00893.000.360/2020, 00902.000.262/2020, 00908.000.251/2021, 00908.000.389/2020, 00908.000.532/2021, 00908.000.703/2021, 00911.000.077/2019, 00911.001.355/2021, 00911.001.945/2020, 00912.000.225/2021, 00912.000.376/2019, 00914.001.196/2021, 00914.002.540/2020, 00914.002.573/2020, 00914.003.251/2020, 00922.000.206/2020, 00922.002.423/2020, 00924.000.492/2020, 00924.001.135/2021, 00924.001.377/2021, 00924.002.303/2021, 00929.000.057/2020, 00930.000.648/2020, 00930.000.722/2020, 00930.001.319/2020, 00930.001.604/2021, 00930.002.036/2020, 00931.000.613/2020, 00931.001.922/2021, 00931.002.351/2019, 00931.002.687/2020, 00931.002.988/2021, 00931.003.266/2021, 00931.004.450/2020, 00931.005.365/2021, 00935.000.002/2019, 00935.000.090/2019, 00935.000.143/2020, 00935.000.171/2020, 00935.000.326/2020, 00935.000.596/2020, 00949.001.796/2020, 00949.002.937/2021, 00950.000.261/2020, 01128.000.241/2019, 01128.000.460/2021, 01128.000.613/2021, 01128.000.744/2021, 01128.000.924/2021, 01128.001.189/2021, 01128.001.731/2020, 01128.002.087/2020, 01128.002.350/2020, 01128.002.572/2020, 01128.002.932/2020, 01128.003.191/2020, 01132.000.660/2020, 01134.000.484/2021, 01134.000.502/2021, 01134.000.543/2021, 01134.000.587/2021, 01134.000.629/2021, 01134.000.637/2021, 01136.000.386/2021, 01136.001.072/2021, 01138.000.087/2021, 01138.000.702/2020, 01138.000.724/2020, 01139.001.107/2020, 01140.000.390/2020, 01140.000.434/2020, 01140.000.453/2020, 01140.000.457/2021, 01176.000.270/2020, 01202.000.677/2020, 01212.000.546/2021, 01212.001.111/2021, 01212.001.218/2021, 01212.001.310/2021, 01216.000.309/2021,



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

01220.000.291/2019, 01223.000.252/2019, 01232.000.258/2019,  
 01234.000.185/2020, 01342.000.230/2021, 01349.000.017/2020,  
 01411.001.721/2019, 01413.000.122/2021, 01413.000.536/2018,  
 01413.000.591/2021, 01413.000.724/2021, 01413.000.742/2021,  
 01413.000.810/2020, 01413.001.288/2020, 01413.001.294/2021,  
 01413.002.091/2021, 01413.002.434/2020, 01413.002.727/2020,  
 01443.000.166/2021, 01447.000.071/2020, 01510.000.154/2019,  
 01514.000.115/2021, 01514.000.363/2020, 01514.000.453/2020,  
 01516.000.196/2018, 01518.000.421/2019, 01520.000.174/2021,  
 01522.000.029/2021, 01522.000.372/2020, 01522.000.448/2020,  
 01534.000.233/2020, 01536.000.865/2020, 01536.001.507/2020,  
 01536.001.773/2020, 01540.000.032/2020, 01548.000.219/2021,  
 01548.000.311/2020, 01583.000.105/2018, 01585.000.387/2021,  
 01585.000.609/2019, 01587.000.036/2021, 01587.000.338/2021,  
 01587.000.340/2021, 01589.000.571/2019, 01589.000.712/2021,  
 01589.000.959/2019, 01589.001.693/2020, 01591.000.201/2020,  
 01593.000.323/2018, 01593.001.075/2020, 01597.000.418/2020,  
 01604.000.123/2018, 01604.000.398/2020, 01608.000.066/2020,  
 01610.000.685/2019, 01610.001.050/2020, 01610.001.357/2020,  
 01610.001.587/2019, 01610.001.734/2020, 01610.001.986/2020,  
 01610.001.991/2020, 01610.002.116/2020, 01614.000.821/2019,  
 01616.000.083/2021, 01616.000.340/2020, 01616.000.344/2020,  
 01616.000.655/2020, 01616.000.798/2020, 01618.000.569/2020,  
 01618.000.796/2021, 01618.001.869/2020, 01623.000.223/2021,  
 01623.000.464/2019, 01623.000.535/2020, 01625.000.507/2020,  
 01625.001.216/2020, 01625.001.455/2019, 01625.001.458/2021,  
 01625.001.661/2019, 01625.001.794/2020, 01625.004.222/2021,  
 01625.004.353/2021, 01633.000.224/2021, 01633.000.536/2017,  
 01633.000.537/2021, 01633.000.629/2021, 01633.000.696/2021,  
 01633.000.802/2020, 01636.000.212/2021, 01636.000.931/2020,  
 01642.000.462/2020, 01650.000.540/2019, 01652.000.016/2019,  
 01652.000.022/2020, 01652.000.244/2021, 01652.000.250/2021,  
 01652.000.253/2021, 01652.000.254/2021, 01652.000.255/2021,  
 01652.000.256/2021, 01652.000.259/2021, 01652.000.260/2021,  
 01652.000.263/2021, 01652.000.264/2021, 01652.000.270/2021,  
 01652.000.403/2018, 01652.000.868/2021, 01654.000.016/2017,  
 01654.000.157/2021, 01654.000.695/2020, 01656.000.185/2021,  
 01656.000.414/2018, 01656.000.624/2018, 01656.001.910/2019,  
 01656.002.453/2019, 01658.000.249/2020, 01658.000.394/2020,  
 01684.000.394/2018, 01684.000.575/2019, 01684.001.114/2018,  
 01690.000.192/2017, 01690.000.225/2021, 01690.000.415/2017,  
 01690.000.438/2020, 01690.000.560/2020, 01690.000.600/2018,  
 01690.000.723/2020, 01690.000.998/2021, 01690.001.291/2020,  
 01690.001.935/2018, 01690.002.012/2020, 01690.002.133/2020,  
 01700.000.636/2019, 01702.000.428/2019, 01704.000.361/2021,  
 01704.000.530/2019, 01706.000.127/2021, 01708.000.165/2017,  
 01708.001.005/2019, 01708.001.178/2020, 01712.000.146/2017,  
 01714.000.330/2020, 01716.000.067/2019, 01720.001.563/2020,  
 01726.000.707/2020, 01726.000.830/2020, 01726.000.854/2020,  
 01734.000.018/2021, 01734.000.328/2019, 01734.000.390/2020,  
 01734.000.424/2021, 01734.000.448/2020, 01738.000.062/2019,  
 01738.000.120/2021, 01738.000.188/2020, 01738.000.239/2021,  
 01738.000.439/2017, 01738.000.779/2019, 01738.000.803/2019,  
 01744.000.149/2021, 01746.000.007/2021, 01746.000.147/2020,  
 01748.000.214/2020, 01748.000.551/2019, 01750.000.275/2021,  
 01750.000.301/2018, 01750.000.469/2021, 01750.000.642/2019,  
 01752.000.032/2021, 01752.000.201/2020, 01752.000.289/2019,  
 01754.000.470/2021, 01754.000.862/2019, 01766.000.416/2021,  
 01766.000.470/2021, 01766.000.848/2020, 01770.000.234/2017,  
 01770.000.379/2018, 01770.000.502/2019, 01772.000.393/2020,  
 01774.000.185/2020, 01782.000.537/2019, 01782.000.577/2019,  
 01790.000.111/2019, 01792.000.034/2021, 01794.000.053/2017,  
 01798.000.043/2020, 01798.000.171/2019, 01798.000.583/2018,

01806.000.473/2020, 01806.000.578/2017, 01808.000.074/2020,  
 01808.000.155/2020, 01810.000.411/2017, 01816.000.157/2020,  
 01816.000.274/2020, 01822.000.265/2018, 01866.000.059/2021,  
 01868.000.012/2021, 01868.000.199/2018, 01868.001.246/2019,  
 01870.000.041/2020, 01870.000.132/2019, 01874.000.455/2018,  
 01874.000.491/2020, 01876.000.094/2018, 01878.000.085/2020,  
 01880.000.121/2018, 01880.000.446/2019, 01880.000.803/2017,  
 01880.001.026/2019, 01882.000.114/2021, 01888.000.168/2019,  
 01888.000.340/2020, 01888.000.407/2020, 01888.000.483/2020,  
 01888.000.539/2019, 01890.000.011/2018, 01890.000.104/2021,  
 01900.000.276/2019, 01900.000.509/2021, 01900.000.833/2021,  
 01904.000.031/2021, 01904.000.075/2020, 01904.000.133/2020,  
 01904.000.247/2021, 01904.000.336/2018, 01904.000.443/2018,  
 01904.000.467/2021, 01904.000.473/2021, 01906.000.329/2020,  
 01906.000.362/2019, 01906.000.633/2020, 01912.000.463/2019,  
 01916.000.334/2020, 01916.000.445/2021, 01920.000.645/2020,  
 01920.001.506/2019, 02378.000.234/2021, 02378.000.430/2018,  
 02378.001.286/2021, 02378.002.389/2020, 02378.002.526/2020,  
 02378.002.598/2020, 02383.000.171/2021, 02383.000.197/2021,  
 IC.00740.00004/2014, IC.00740.00004/2019, IC.00748.00056/2004,  
 IC.00748.00072/2019, IC.00748.00076/2017, IC.00748.00078/2016,  
 IC.00748.00103/2019, IC.00748.00172/2016, IC.00748.00182/2014,  
 IC.00748.00184/2014, IC.00748.00190/2015, IC.00748.00193/2016,  
 IC.00750.00001/2016, IC.00750.00001/2017, IC.00750.00002/2016,  
 IC.00751.00011/2013, IC.00754.00007/2014, IC.00762.00032/2017,  
 IC.00762.00061/2018, IC.00783.00039/2016, IC.00818.00045/2011,  
 IC.00818.00061/2011, IC.00818.00066/2011, IC.00818.00091/2011,  
 IC.00820.00008/2016, IC.00820.00166/2017, IC.00820.00176/2017,  
 IC.00820.00181/2017, IC.00820.00198/2017, IC.00824.00016/2016,  
 IC.00824.00037/2019, IC.00824.00067/2010, IC.00824.00070/2008,  
 IC.00833.00002/2012, IC.00833.00008/2017, IC.00862.00006/2017,  
 IC.00865.00001/2013, IC.00865.00001/2018, IC.00865.00009/2018,  
 IC.00865.00030/2017, IC.00865.00051/2019, IC.00865.00056/2015,  
 IC.00903.00069/2004, IC.00915.00035/2013, IC.00917.00099/2015,  
 IC.00922.00010/2010, IC.00931.00003/2015, IC.00931.00035/2009,  
 IC.00931.00065/2017, IC.00931.00077/2017, IC.00951.00016/2015,  
 IC.00951.00018/2016, IC.01128.00058/2011, IC.01128.00092/2014,  
 IC.01129.00015/2015, IC.01134.00012/2014, IC.01134.00066/2014,  
 IC.01202.00019/2014, IC.01404.00013/2018. **ARQUIVAMENTOS**  
**HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:** 01758.000.057/2020,  
**ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:** 01796.000.043/2020, 01904.000.127/2018. **JULGAMENTO**  
**CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:** 01593.000.037/2019.  
**RETIRADOS DE PAUTA:** 01413.001.378/2020,  
**ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADAS:** 00891.000.561/2021,  
00914.000.389/2021, 01616.000.078/2020, 01810.000.322/2020.  
Notícia de fato **NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS**  
**HOMOLOGADOS:** 00748.002.088/2020, 00794.002.193/2021,  
00820.001.797/2021, 00825.006.064/2021, 00865.000.211/2021,  
00865.000.542/2021, 00867.001.524/2021, 00867.001.590/2021,  
00914.002.929/2021, 00922.000.530/2021, 00922.001.862/2021,  
00924.000.245/2021, 01176.000.412/2021, 01218.000.015/2021,  
01413.001.071/2021, 01413.001.703/2021, 01413.004.138/2021,  
01413.004.281/2021, 01413.004.542/2021, 01445.000.224/2021,  
01502.000.080/2021, 01506.000.571/2021, 01506.002.303/2021,  
01512.000.265/2021, 01528.000.228/2021, 01530.000.285/2021,  
01536.001.584/2021, 01583.000.259/2021, 01583.000.339/2021,  
01585.000.879/2021, 01585.000.972/2021, 01602.000.285/2020,  
01606.000.236/2021, 01623.000.275/2021, 01623.000.769/2020,  
01636.003.044/2021, 01646.000.576/2021, 01646.000.689/2021,  
01706.000.436/2021, 01734.000.583/2021, 01752.000.130/2021,  
01766.000.531/2021, 01772.000.568/2021, 01774.000.173/2021,



Porto Alegre, 23 fevereiro de 2022.

Edição n. 3260

01782.000.303/2021, 01802.000.925/2021, 01806.000.555/2021,  
01872.000.061/2021, 01900.000.782/2021, 01910.000.867/2021,  
01910.000.983/2021, 01920.000.640/2021, 02378.001.881/2021,  
02378.001.930/2021. **NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:** 00857.000.519/2021, 00867.001.555/2021. **NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO:** 01820.000.191/2021. **NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:** 00927.000.855/2021, 01772.000.567/2021. Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**  
Promotor-Assessor.

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### EDITAL N. 67/2022

De ordem, nos termos do artigo 4º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **LUIS FELIPE NERES NACHTIGALL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta da proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Públco nos autos do Procedimento Policial n. **5008760-84.2021.8.21.0023**, constante no **PR.00854.00008/2022-2**, da Promotoria de Justiça Criminal do Rio Grande/RS. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**, 21 de fevereiro de 2022.

**MARCELO NAHUYS THORMANN,**  
Promotor de Justiça.

